



CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2014



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA DE FORMA COMPLEMENTAR ATENDER AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE NO MUNICÍPIO DE MÃE D'ÁGUA /PB

A PREFEITURA MUNICIPAL MÃE D'ÁGUA - PB:

Considerando o disposto na legislação pertinente a Licitações e Contratos Administrativos Lei 8.666/93 e suas atualizações e ainda o que dispõe **RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 38, DE 16 DE JULHO DE 2009**, o município de MÃE D'ÁGUA torna público através de sua CPL, nomeada através da Portaria nº 001/2014, de 02 de Janeiro de 2014 que acha-se aberta na Comissão Permanente de Licitação situada à Rua Luiz Furtado de Figueiredo, 48, Centro - MÃE D'ÁGUA - PB a **CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2014**, visando **chamamento de interessados PARA APRESENTAR PROJETO DE VENDA DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA DE FORMA COMPLEMENTAR ATENDER AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE NO MUNICÍPIO DE MÃE D'ÁGUA /PB**, conforme a seguir:

I-DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente é o chamamento de interessados **PARA APRESENTAR PROJETO DE VENDA DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA DE FORMA COMPLEMENTAR ATENDER AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE NO MUNICÍPIO DE MÃE D'ÁGUA /PB**, conforme relação constantes no Anexo I deste edital.

1.2. das amostras

1.2.1 Os concorrentes deverão entregar até as 15:30 horas do dia 28 de Maio de 2014 na Secretaria Municipal da Educação, no endereço Rua Luiz Furtado de Figueiredo, nº. 48 MÃE D'ÁGUA - PB, uma amostra de cada produto na embalagem original e fechada, para análise e aprovação, onde além das características básicas da embalagem e rotulagem, serão avaliadas outras características por meio de exame visual, medições simples (temperatura) e propriedades sensoriais (aspecto, cor e odor).

1.2.2 Não serão realizadas análises em unidades que apresentem condições inadequadas de armazenamento e/ou que estejam violadas.

1.2.3 Pode ser dispensado o teste de aceitabilidade para frutas e hortaliças ou para as preparações que sejam constituídas, em sua maioria, por frutas e/ou hortaliças;

II DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 Os recursos orçamentários e financeiros necessários a cobertura das despesas relativas a execução da atividade objeto do presente edital terão a seguinte classificação:

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL Nº 417/2013 de 26 de Novembro de 2013 Fonte de recursos: próprios/PNAE

Elemento de Despesa 33.90.30 – Material de consumo; 33.90.32 – material de distribuição gratuita

Rua Luiz Furtado de Figueiredo, 48- Centro, Mãe D'Água - PB



na unidade orçamentária 02.060– Secretaria da Educação e Esporte

Classificação Funcional nº12.361.1033.2019 – Manutenção do PNAEF

Classificação Funcional nº. 12.365.1033.2022 – Manutenção das atividades do PNAEC

Classificação Funcional nº.12.365.1033.2028 – Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Pré- Escolar - PNAEP



III – HABILITAÇÃO PRELIMINAR:

3.1 Os interessados em participar do presente certame decorrente desta convocação terão prazo até o dia **28 de Maio de 2014, 15:30 horas** contados da data de sua publicação para entregarem na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de MÃE D'ÁGUA, situada no endereço acima, a documentação abaixo indicada, em envelopes lacrados, contendo no anverso a razão social e em destaque o seguinte:

ENVELOPE 1- DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/ 2014

ENVELOPE II – PROPOSTA DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº002/2014

3.2– DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

3.2.1.- OS GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES DEVERÃO ENTREGAR:

a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física(CPF);

b) cópia da declaração de Aptidão ao PRONAT – DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante, emitido pela EMATER da sede do participante;

c) Projeto de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação Escolar, elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladores e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes.

d) Declaração de que não possui em seu Quadro de Pessoal menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz (Lei 9.854/99), conforme modelo constante do anexo II deste edital;

e) comprovante de endereço recente;

3.2.2. OS GRUPOS FORMAIS DE AGRICULTURA FAMILIAR E DE EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS CONSTITUÍDOS EM COOPERATIVA E ASSOCIAÇÕES DEVERÃO ENTREGAR:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica(CNPJ);

b) cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para associações e cooperativas;



- b) cópia da Certidão negativa de débito –CND- para com o Instituto Nacional de Seguridade Social;
- c) cópia do Certificado de Regularidade de situação com o FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal.
- d) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal e Dívida Ativa da União;
- e) cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações.
- f) No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
- g) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;

3.3. Os documentos solicitados para habilitação quando não encaminhados em seus originais, poderão ser validamente apresentados:

- a) por meio de publicação realizada em órgão da imprensa oficial;
- b) por meio de cópia autenticada nos termos do artigo 32 da Lei no. 8.666/93 e suas alterações.

3.4. Em todas as hipóteses referidas no item 1 e sub-itens, não serão aceitos protocolos e nem documentos com prazo de validade vencido.

IV - DO RECEBIMENTO E AVALIAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

4.1 No dia e horário estabelecidos, na presença dos interessados, será aberto o ENVELOPE 1, pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de MÃE D'ÁGUA, a qual dar-se-á na Sala de Licitações sita à Rua Padre Amâncio Leite, nº. 395 - Centro, nesta cidade.

4.2 A Comissão Permanente de Licitação juntamente com um representante da Secretaria da Educação, previamente designada analisará a documentação apresentada pelas empresas devendo publicar no órgão da imprensa oficial a relação das empresas previamente habilitadas.

4.3 Serão considerados **inabilitados** os licitantes que não atenderem ao disposto no item 3. deste edital e vierem a apresentar os documentos exigidos com vícios ou defeitos que impossibilitem o seu entendimento.

4.4. No caso de existência de mais de um Grupo Formal ou Informal participante do processo de aquisição para a alimentação escolar, deverá ser priorizado o fornecedor do âmbito local, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local resguardadas as condicionalidades previstas nos §§ 1º e 2º do art. 14 da Lei nº 11.947/2009.

4.5 Em todas as fases serão lavradas atas relatando todas as ocorrências.

4.6. A atualização dos preços de referência deverá ser realizada semestralmente

V - DA CLASSIFICAÇÃO DOS PRODUTORES;

5.1. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 9.000,00 por DAP por ano, conforme disciplinado no art. 24 da RN/CD/FNDE nº 38, de 16/07/2009.

5.2. A Secretaria Municipal da Educação não se obriga a contratar todos os produtores habilitados, mas sim, a quantidade que lhe interessar para atender a demanda do Programa no município

Rua Luiz Furtado de Figueiredo, 48- Centro, Mãe D'Água - PB



6.3. A lista dos produtores credenciados, e na ordem de classificação, será publicada no Diário Oficial do Município e no mural interno da Secretaria da Educação.

VI – DO CONTRATO

6.1 A Prefeitura Municipal de MÃE D'ÁGUA celebrará contrato, na forma da minuta anexa, com as empresas **classificadas**, não se obrigando porém a contratar os serviços em sua totalidade com uma única empresa, mas sim na quantidade que lhe interessar visando atender a demanda regionalizada, de forma a garantir o acesso aos cidadãos.

6.2 O(s) licitante(s) classificado(s) serão/será notificado(s), para num prazo de 05(cinco) dias corridos, contados do recebimento da notificação, assinar o respectivo contrato, aceitar ou, no mesmo prazo, retirar o instrumento equivalente sob a pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei Federal no. 8.666/93 atualizada pela lei 8.883/94.

6.3 A Secretaria da Educação do Município juntamente com o Conselho Municipal da Merenda Escolar, são os órgão credenciado para vistoriar a execução e o recebimento dos produtos correspondentes ao contrato, e a prestar toda a assistência e a orientação que se fizerem necessárias.

6.4 Será admitida ao longo da execução do contrato a celebração de termo aditivo entre as partes contratantes, sempre que juridicamente exigido ou cabível, com o objetivo de se proceder a adequações que se tenham por necessárias em fase de eventuais alterações na legislação federal que regulamenta a matéria.

6.5 O contrato terá a vigência exclusivamente para o exercício vigente, podendo ser, prorrogado mediante Termo Aditivo de acordo com o Art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações.

VII – DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado mensalmente ao CONTRATANTE, até (30) trinta dias, de acordo com as faturas devidamente atestadas pelo setor competente.

7.2 As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados contendo incorreções, serão devolvidas ao CONTRATADO para correção, no prazo de dez(10) dias, devendo ser reapresentadas até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente àquela em que ocorreu a devolução

VIII – DAS OBRIGAÇÕES

8.1. DA CONTRATANTE

- a) após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b" do contrato e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.
- b) Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- c) Guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

8.2. DA CONTRATADA

Rua Luiz Furtado de Figueiredo, 48- Centro, Mãe D'Água - PB



- a) fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.
- b) OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.
- c) É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.
- d) O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação

IX DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 9.1. A licitante deverá se apresentar para credenciamento junto ao Presidente através de um representante devidamente munido dos documentos que o credenciam a participar deste chamamento público.
- 9.2. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:
 - a) tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura; **(cópias autenticadas ou apresentar os originais para conferência)**
 - b) tratando-se de procurador, **A PROCURAÇÃO por instrumento público ou particular, com reconhecimento de firma do outorgante**, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga; **(cópias autenticadas ou apresentar os originais para conferência)**
 - c) o representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto;
- 9.3.. Caso a procuração seja particular, deverá ter firma reconhecida e estar acompanhada do documento comprobatório dos poderes do outorgante (ato constitutivo/deliberativo da pessoa jurídica) que deverá ser apresentado no momento do credenciamento.

XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

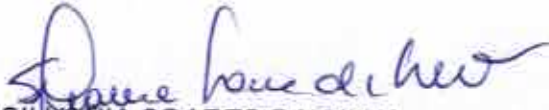
11.1 Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relacionados com o presente edital poderão ser obtidos junto a Prefeitura Municipal de MÃE D'ÁGUA no endereço já mencionado no preâmbulo.

Rua Luiz Furtado de Figueiredo, 48- Centro, Mãe D'Água - PB



- 11.2 – Até 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo para entrega do envelope, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente Edital, mediante petição por escrito, protocolada no setor de protocolo da Prefeitura, endereçada ao respectivo titular, que decidirá sobre as mesmas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 11.2.1. Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 11.3. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 11.4. Não serão conhecidos impugnações e recursos por meio de fax-simile, devendo o impugnante protocolar a impugnação no setor de protocolo do município.
- 11.5. Não serão conhecidos as impugnações e os recursos apresentados intempestivamente e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado nos processos para responder pelo proponente.
- 11.6. Na hipótese de não haver expediente na data prevista para recebimento e abertura dos envelopes de propostas, a reunião ficará transferida para o primeiro dia útil subsequente de funcionamento normal desta Repartição, no mesmo local e horário anteriormente estabelecidos.
- 11.7. Para todas as questões suscitadas na execução do contrato, não resolvidas administrativamente, o foro será o da comarca de MÃE D'ÁGUA - PB.

MÃE D'ÁGUA, 07 de Maio de 2014


SILVANIA SOARES DA SILVA
Presidente da C.P./PMMD